



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ORDEM DE SERVIÇO – ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021

Base legal da Dispensa: Art. 75, II, c/c art. 95 da Lei nº 14.133/2021

Eu, **WEBERT DONIZETE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de minhas atribuições legais, **AUTORIZO** a execução dos serviços abaixo descritos, **decorrentes do Procedimento nº 116/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de guarda-corpos de proteção e portões em vidro temperado, com estrutura em alumínio, a serem instalados no Plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

PRESTADOR DE SERVIÇOS: ALUMODERNITY ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA

CNPJ nº 58.218.352/0001-06

Fone: (19) 99921-2024

E-MAIL: alumodernity@gmail.com.br

Do local e especificações dos materiais e serviços:

Os serviços deverão ser executados **preferencialmente em horário de expediente da Câmara Municipal**, compreendido entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira.

A execução em horário diverso somente será admitida mediante **solicitação justificada da contratada e prévia autorização do gestor/fiscal do contrato**, especialmente quando necessária para não interferir nas atividades legislativas.

Do local de execução

Plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, situado na Rua Rage Maluf, nº 61, compreendendo área interna com piso elevado em madeira, destinado às atividades legislativas.

Especificação dos materiais e serviços

1. Guarda corpo na pinça (cor preta): Vidro temperado 10mm, incolor - Medidas: 6650 x 860mm;
2. Guarda corpo na pinça (cor preta): Vidro temperado 10mm, incolor - Medidas: 1364 x 860mm;
3. Guarda corpo na pinça (cor preta): Vidro temperado 10mm, incolor - Medidas: 1855 x 1100mm;
4. Guarda corpo com tubo 50x38 (cor preta): Medidas: 2024 x 1100mm;
5. Portão em vidro: Vidro temperado, 8mm, incolor - Medidas: 1210 x 860mm;
6. Portão em vidro: Vidro temperado, 8mm, incolor - Medidas: 1140 x 860mm

Da instalação

A instalação dos guarda-corpos e portões será realizada **sobre piso elevado de madeira**, podendo envolver também **fixação em elementos de alvenaria**, conforme as condições do local, devendo a contratada adotar as técnicas adequadas para garantir a segurança, estabilidade e integridade estrutural, sem causar danos ao piso ou às estruturas existentes.

Da qualidade dos materiais

Todos os materiais empregados deverão ser:

- **Novos, de primeiro uso**, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados ou recondicionados;
- De **alta qualidade**, atendendo às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à resistência, segurança e durabilidade;
- Compatíveis com as especificações descritas neste instrumento;
- Adequados ao uso em ambiente institucional, com acabamento compatível com o padrão do plenário.

Da Mão de obra

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A contratada deverá empregar mão de obra:

- **Qualificada e devidamente capacitada** para execução dos serviços;
- Em conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis;
- Sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais.

Da identificação dos profissionais

Os profissionais da contratada deverão:

- Estar devidamente **identificados durante a execução dos serviços**, mediante uso de uniforme, crachá ou outro meio que permita sua identificação;
- Observar as normas internas da Câmara Municipal quanto ao acesso e permanência nas dependências do órgão.

Das medições e responsabilidade técnica

A contratada será responsável pela **conferência das medidas no local**, não sendo admitidas alegações posteriores de divergências dimensionais.

Eventuais ajustes necessários à perfeita instalação deverão ser realizados sem ônus adicional para a Administração.

Do transporte e logística

Caberá à contratada toda a responsabilidade pelo **transporte, carga, descarga, manuseio e locomoção dos materiais e equipamentos**, inclusive quanto aos custos envolvidos, até a completa execução do objeto.

Da limpeza e entrega final

Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá:

- Realizar a **limpeza completa do local**, removendo resíduos, embalagens e materiais excedentes;
- Entregar o ambiente em **perfeitas condições de uso**, compatível com a natureza institucional do espaço;
- Garantir que não haja danos aparentes ao piso, paredes ou demais estruturas.

Da Responsabilidade pela execução

A contratada será integralmente responsável:

- Pela correta execução dos serviços;
- Pela integridade dos materiais fornecidos;
- Por eventuais danos causados ao patrimônio da Câmara ou a terceiros durante a execução.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários
- Executar a instalação completa, incluindo fixações e ajustes
- Garantir que os materiais atendam às normas técnicas aplicáveis
- Responsabilizar-se por danos causados durante a execução
- Substituir, às suas expensas, materiais defeituosos
- Prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento/aceito do fiscal de contrato/ conclusão das instalações e serviços complementares.

FORMA DE PAGAMENTO: depósito bancário em conta de titularidade da contratada ou pix

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 05 DIAS úteis, a contar da emissão desta ordem de serviço

LOCAL DE EXECUÇÃO: Plenário da Câmara Municipal de Monte Mor

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PENALIDADES	GARANTIA
<p>O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:</p> <p>I – Advertência, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não acarretem prejuízo relevante à execução do objeto;</p> <p>II – Multa, nos seguintes termos:</p> <p>a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, incidente sobre o valor total da contratação, limitada a 10% (dez por cento);</p> <p>b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial;</p> <p>c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total;</p> <p>III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de:</p> <p>a) inexecução total do objeto;</p> <p>b) recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar a ordem de serviço;</p> <p>c) apresentação de documentação falsa;</p> <p>d) comportamento inidôneo ou fraude na execução contratual;</p> <p>Parágrafo único. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.</p>	<p>A contratada deverá prestar garantia conforme abaixo:</p> <p>I – Materiais:</p> <p>Garantia mínima de 05 (cinco) anos, abrangendo defeitos de fabricação, qualidade e desempenho dos materiais empregados, especialmente vidro temperado, ferragens e estrutura.</p> <p>II – Serviços de instalação:</p> <p>Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo vícios de execução, fixação inadequada, desalinhamentos ou quaisquer falhas decorrentes da instalação.</p>
Valor desta ORDEM DE SERVIÇO: R\$ 9.490,90 (nove mil, quatrocentos e noventa reais e noventa centavos)	

Monte Mor, 01 de abril de 2026

Webert Donizete Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Ciente e de acordo

Data:

Identificação da empresa:

Identificação do representante legal com CPF:

